



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS E ASSESSORIA PERMANENTE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E DUETO TECNOLOGIA LTDA"

PREGÃO PRESENCIAL 12/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e DUETO TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 04.311.157/0001-99, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1328, Bairro Navegantes, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL MARIO SEBEN, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº. 641.074.180-49, portador da CI-RG nº. 1042197432, residente e domiciliado na Rua Antônio Parreiras, nº 339, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a Prestação de Serviços de locação de Sistemas de Informática, por Licenciamento de Uso, com a implantação, conversão (migração de dados), manutenção, suporte técnico e treinamento e Assessoria Permanente, para utilização nas atividades das Secretarias Municipais, em conformidade com as especificações do Projeto Básico, Anexo I do Edital, e a proposta da Empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

2.1 Prestar o serviço conforme especificações do Projeto Básico e em consonância com a proposta de preços.

2.2 Dispor de equipe técnica, no seu quadro permanente, não inferior a 30 (trinta) profissionais, entre eles, pelo menos 05 (cinco) com curso superior na área de informática.

2.3 Prestar suporte do sistema, por telefone, fax, internet e se necessário for, mediante solicitação da Contratante, in loco, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a referida solicitação, sem quaisquer ônus adicionais.

2.4 A Contratada deverá dispor de infraestrutura de pronto atendimento (help desk), com no mínimo 02 (dois) profissionais capacitados para cada área, durante o horário comercial, nas áreas de maior relevância, ou seja, Tributação e Receitas Municipais, Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de serviços, Contabilidade e Orçamento Público, Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento, Licitações e Contratos e Transparência e Acesso à Informação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.5 A Assessoria Permanente, in loco, obedecerá ao seguinte:

2.5.1 A prefeitura definirá qual o sistema receberá o atendimento em cada visita;

2.5.2 Acompanhamento técnico com profissional capacitado nos Sistemas, na Sede do Município, durante o horário de expediente com a frequência de 01 (um) dia por mês;

2.6 A empresa contratada deverá prover um sistema informatizado que permita a abertura de chamados por funcionários da Prefeitura Municipal, com a possibilidade de estabelecer o “nível de prioridade” dos mesmos, podendo ser por exemplo: alta, média ou normal. Este sistema deverá armazenar todo o histórico de atendimento dos chamados, podendo serem consultados, impressos ou reabertos a qualquer momento e permitir ainda:

2.6.1 Utilizar rotina de e-mails configuráveis, que permita enviar e-mail para o responsável pelo chamado, informando a situação relativa à demanda;

2.6.2 Atendimento através de chat próprio do sistema, inclusive voip, com acesso gratuito.

2.7 Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.

2.8 No caso de paralização do sistema, que impeça a sua operação, a licitante deverá se comprometer a prestar atendimento presencial, em no máximo 04 (quatro) horas após o chamado.

2.9 Oferecer cursos de qualificação para os servidores municipais, garantindo 08 (oito) dias anuais, em eventos realizados na sede ou filiais da empresa, nos diversos módulos contratados, sem custos com inscrições ou material didático.

2.10 Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no Sistema da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros.

2.11 Disponibilizar atualizações nos Sistemas locados.

2.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 O prazo para início da instalação dos Sistemas será de 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

3.2 O prazo para a conclusão dos serviços, possibilitando ao servidor a operacionalização do Sistema será de 30 (trinta) dias, contados da data de início da instalação.

3.2.1 O prazo de que trata o subitem 3.2, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pela licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

3.3 Os serviços deverão ser executados nos horários que facilitem o bom desempenho das atividades, respeitando o quando possível o horário de expediente das Secretarias Municipais ou Departamentos.

3.4 Fica a critério do Município, a definição de prioridades para a utilização dos sistemas, podendo optar por não implantar imediatamente todos os módulos contratados, pagando apenas por aqueles implantados. O Município também poderá, a qualquer tempo, e ao seu critério, solicitar a ativação ou desativação dos sistemas contratados, respeitando é claro a vigência do contrato e a legislação vigente, cabendo à Contratada realizar, sempre que necessário, o agendamento para a implantação e o devido treinamento dos funcionários interessados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 112.185,00 (cento e doze mil, cento e oitenta e cinco reais), em acordo com a tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO R\$	VLR. LOCAÇÃO MENSAL R\$	VLR. LOCAÇÃO 12 MESES R\$
1	SISTEMA PARA TRIBUTAÇÃO E RECEITAS MUNICIPAIS		1.050,00	12.600,00
3	SISTEMA PARA CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO		1.050,00	12.600,00
4	SISTEMA PARA O PLANO PLURIANUAL - PPA		280,00	3.360,00
5	SISTEMA PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO		280,00	3.360,00
6	SISTEMA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS (SIAPC/PAD) TCE RS		430,00	5.160,00
7	SISTEMA PARA TESOURARIA		560,00	6.720,00
8	SISTEMA PARA CONTROLE DO CAIXA		510,00	6.120,00
10	SISTEMA PARA GESTÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO		1.050,00	12.600,00
11	SISTEMA PARA REGISTROS DO eSOCIAL	1.785,00	610,00	7.320,00
12	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS		410,00	4.920,00
13	SISTEMA PARA CONTROLE DE COMPRAS E MATERIAIS DE CONSUMO		440,00	5.280,00
14	SISTEMA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS INTEGRADO A CONTABILIDADE		550,00	6.600,00
15	SISTEMA PARA CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO INTEGRADO A CONTABILIDADE		470,00	5.640,00
16	SISTEMA PARA TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO		530,00	6.360,00
18	ASSESSORIA PERMANENTE		980,00	11.760,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.2 O valor mensal é fixo e não sofrerá reajuste durante o contrato, por prazo de 12 (doze) meses, salvo na renovação, quando poderá ser reajustado pelo índice do IGP-M/FGV, acumulado do último período.

4.3 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.006 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração

33.90.39.05 – 2177 – Serviços Técnicos Profissionais – Recurso 01 Livre

33.90.39.08 – 2839 – Manutenção de Softwares – Recurso 01 Livre

33.90.39.11 – 2128 – Locação de Softwares – Recurso 01 Livre

33.90.39.57 – 2196 – Serviços de processamento de dados – Recurso 01 Livre

ORGÃO: 04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Atividade: 2.012 – Manutenção dos serviços Contábeis

33.90.39.05 – 2899 – Serviços Técnicos Profissionais – Recurso 01 Livre

33.90.39.08 – 4500 – Manutenção de Softwares – Recurso 01 Livre

33.90.39.11 – 2131 – Locação de Softwares – Recurso 01 Livre

Atividade: 2.013 – Manutenção dos serviços de Arrecadação e Fiscalização

33.90.39.05 – 3576 – Serviços Técnicos Profissionais – Recurso 01 Livre

33.90.39.08 – 4501 – Manutenção de Softwares – Recurso 01 Livre

33.90.39.11 – 403 – Locação de Softwares – Recurso 01 Livre

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento da implantação, conversão e treinamento será efetuado em uma única parcela, em até 15 (quinze) dias úteis, após o pleno funcionamento dos sistemas.

6.2 O pagamento da locação, do backup em nuvem e do acompanhamento permanente será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal/Fatura, à Central de Compras do Município.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor Jorge Ernesto Dose, designado através da Portaria nº 11.828, de 06 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 12/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 12/2018, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato o Projeto Básico, a Proposta Financeira da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 09 de julho de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DUETO TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
NOME:

2) _____
NOME:

